ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 72, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai para atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Convênio com Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02493318000187, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 350,Centro, em Rodeio Bonito/ RS, objetivando o atendimento integral, em regime de internato, pela entidade conveniada, de crianças e adolescentes, abandonadas, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos que os pais ou responsáveis residentes e domiciliados neste Município não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2º O atendimento integral mencionado no Art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação completa, acompanhamento nutricional, encaminhamento à creche e escola, garantia de fornecimento de ambiente higiênico e saudável, garantia de atendimento e orientação de valores morais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município, o fornecimento ao menor abrigado de vestuário, atendimento psicológico, de assistência social e também médico, bem como medicamentos necessários a serem utilizados pela criança acima mencionada.

Art. 3º O Município repassará, mensalmente, o valor de R$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais). O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês. Após o vencimento caso não pago, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão acrescidas na próxima fatura.

Art. 4º O prazo de validade do presente convênio tem inicio na data se sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 04/07/2014, com prazo até 31/12/2014, podendo ser renovado por vontade das partes e revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04/07/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, DE 07 DE JULHO DE 2014 DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº. 72/2014, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai para atendimento de crianças e adolescentes."

O presente projeto tem a finalidade de firmar convênio com Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai para atendimento de crianças e adolescentes, conforme ordem judicial, conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS
Rua Tiradentes, 899 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 37815248 – E-mail: sehas@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando nº 216/2014

De: SEHAS

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para convênio com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – Casa de Passagem.

Tem este a finalidade de solicitar o encaminhamento de Projeto de Lei a Câmara de Vereadores, para autorização de Celebração de convenio com **o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – Casa de Passagem CNPJ nº 024933180001/87,** na Cidade de Rodeio Bonito/RS para atendimento a Criança e Adolescente.

Justificamos a necessidade do referido pedido, tendo em vista que este Município não possui este serviço na cidade, e também porque com as Entidades que já possuem convênios com o Município, estas não disponibilizaram vaga.

Portanto se faz necessário o encaminhamento com urgência do projeto de Lei para que o Município possa celebrar convenio com esta Instituição.

Fonte do Recurso:

- Projeto Atividade 2127 - Atendimento Criança e ao Adolescente
- Dotação: 462

Segue anexo cópia de modelo de Convenio repassado pela Entidade e também cópia da Guia de Acolhimento.

Santo Augusto, 04 de Julho de 2014.

Márcia Teresinha Fucilini
Secretária da SEHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Vistos.

Em contato telefônico mantido por parte do magistrado da Comarca de Santo Augusto, foi informada a existência de decisão judicial determinando o acolhimento da menor Andressa Maria Fernandes Machado, solicitando-se vaga de acolhimento junto à Casa Lar Alto Uruguai desta Comarca, não sendo possível o encaminhamento da respectiva cópia da decisão a este juízo em razão da indisponibilidade dos sistemas de internet nas comarcas da região.

Assim, diante da informação prestada e considerando o parecer favorável exarado por parte da equipe técnica da Instituição de Acolhimento local (ofício anexo), defiro o acolhimento institucional da menor Andressa Maria Fernandes Machado junto à Casa Lar Alto Uruguai-RS.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Oficie-se à Casa Lar informando o teor da presente decisão.

Rodeio Bonito, em 03 de julho de 2014.

Bruno Massing de Oliveira,
Juiz de Direito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

BOM DIA, Segue modelo de convenio para colocar dados da prefeitura referente criança na casa de passagem
abrços

CONVÊNIO Nº 007/2013.

O **Município de Sede Nova- RS**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, com sede na Rua Campo Novo, nº 344, inscrito no CNPJ sob nº. 91.997.056/0001-18, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Elcio Soder** denominado, neste instrumento, simplesmente **CONVENIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 02493318000187, estabelecido na Rua Júlio de Castilhos, nº 350,Centro, em Rodeio Bonito - RS, CEP: 98.360-000, a seguir simplesmente denominado de **CONSÓRCIO- CASA DE PASSAGEM** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sergio Valentim Três, Exmo. Prefeito Municipal de Pinhal/RS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4017213176, inscrito no CPF sob nº 326.444.500-04, resolvem celebrar o presente Convênio para a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DE PASSAGEM, pela prestação de serviço no atendimento a crianças e adolescentes, em regime de internato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objetiva o presente convênio administrativo a concessão de valores pecuniários do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO – CASA DA PASSAGEM, pela prestação de serviços no atendimento integral às crianças ~~Maira Dienifer Barcelos Soares~~ e Leandra Andrieli Soares, em regime de internato, as quais foram acolhidas no dia 20 de dezembro de 2013, na casa de abrigamento denominada por força do Estatuto Interno do Consórcio de Casa da Criança, estabelecida no endereço Rua Piratini, 127, cidade de Rodeio Bonito/RS.

§ 1º – Ao completar 18 (dezoito) anos, se for o caso, o menor abrigado terá como direito garantido, pelo Município e Consórcio – Casa de Passagem, a reintegração ao convívio em sociedade. Essa responsabilidade não exime as partes de esgotarem a garantia de direitos contidos na Lei 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º - O abrigamento ocorre em razão de determinação judicial exarada em processo que tramita na Comarca de ~~Campo Novo/~~RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao MUNICÍPIO compete transferir ao CONSÓRCIO – CASA DE PASSAGEM os recursos financeiros para a execução desse Convênio, no valor de R$ 2.172,00 (dois mil cento e setenta e dois reais), de forma mensal. O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês. Após o vencimento caso não pago, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão acrescidas na próxima fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica entendido que o serviço prestado no atendimento integral mencionado na Cláusula Primeira compreende o fornecimento de alimentação completa, acompanhamento nutricional, encaminhamento à creche e/ou escola, garantia de fornecimento de ambiente higiênico e saudável, garantia de atendimento e orientação de valores morais.
É de responsabilidade do MUNICÍPIO, o fornecimento ao menor abrigado de vestuário, **atendimento psicológico, de assistência social** e também médico. Observe-se o fato de que o MUNICÍPIO fornecerá os medicamentos necessários a serem utilizados pela criança acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estipulado que a responsabilidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto desse convênio, ocorrerão às expensas do CONSÓRCIO - CASA DE PASSAGEM.

CLÁUSULA QUINTA – Ficará rescindido de pleno direito o presente Convênio:

a) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento, cláusulas: segunda e terceira, com a consequente devolução das crianças e adolescentes abrigados, não isentado o MUNICÍPIO com o pagamento dos serviços prestados.
c) Por determinação judicial, no sentido de desabrigamento das crianças, a qualquer tempo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEDE NOVA
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de validade do presente convênio tem inicio na data se sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 27/01/2014, com prazo até 31/12/2014, podendo ser revisto o valor contratado ou número de crianças abrigadas a qualquer tempo, através de termo aditivo.

Estando, assim, as partes conveniadas, quanto ao que tudo foi consignado nesse convênio, firmam-no como expressão de suas vontades em únicas duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza os devidos e legais efeitos.

Frederico Westphalen/RS, em 27 de dezembro de 2013.

.....
Prefeito Municipal

Cimau- Consórcio Intermunicipal do Nédio Uruguai
Presidente Prefeito Edmilson Pedro Pelizari

Testemunhas:

Nome:	Linéia Werner	Valmir Pick
CPF:	007.848.150-38	709.002.300-10

De acordo:

Assessoria Jurídica